



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



LEI Nº. 4501
de 08 de março de 2004

(Projeto de lei de iniciativa do Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida)

"Altera os arts. 5º e 8º da Lei nº 2.374, de 01 de julho de 1983, com a redação dada pela Lei nº 4.248, de 07 de maio de 2002, e o art. 59 da Lei nº. 2.482, de 1º de julho de 1985".

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do art. 5º e o art. 8º da Lei nº 2.374, de 01 de julho de 1983, com a redação dada pela Lei nº. 4.248, de 07 de maio de 2002 passam a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação".

"Art. 8º - Os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores, a qualquer título, de imóveis localizados no Município de Botucatu, lindeiros a vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, guias e sarjetas, são obrigados a mantê-los limpos, capinados, desinfetados, drenados, livres de mato, lixo, detritos, entulhos ou qualquer outro material nocivo à vizinhança e à coletividade, com portão de acesso em perfeita ordem".

Art. 2º - O art. 59 da Lei nº. 2.482, de 1º de julho de 1985, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 59 - Os responsáveis por imóveis, edificados ou não, situados em vias ou logradouros públicos dotados de calçamento, guias e sarjetas, são obrigados a construir os respectivos passeios e mantê-los em perfeito estado de conservação".

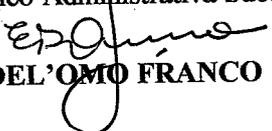
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 08 de março de 2004.


Vereador **EDNEI LAZARO DA COSTA CARREIRA**
Presidente

Publicada e Registrada na Secretaria da
Câmara Municipal na mesma data.

A Diretora Técnico-Administrativa Substituta da Câmara,


EDNA DEL'OMIO FRANCO